

TESTES PARA COVID-19

Existem hoje no mercado basicamente dois tipos de testes para a detecção da COVID-19. Cada teste possui uma metodologia específica para a detecção da doença, uma classificação fiscal diferente e, conseqüentemente, uma forma diferente de ser tributado.

Temos os testes sorológicos ou de anticorpos (que identificam uma resposta imunológica do corpo em relação ao vírus). Eles fazem o uso de amostras de sangue, soro ou plasma para detectar anticorpos produzidos pelo próprio organismo do paciente em resposta à infecção pelo novo coronavírus, chamados de **IgM e IgG**. Esses indicadores revelam se a pessoa teve ou não contato com o vírus. (Fonte: *Portal Anvisa*). Conforme Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020, esses testes devem ser classificados na NCM 3002.15.90:

3002.15.90- Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas

Há também outro tipo de teste, de antígeno, que usa amostras das vias respiratórias dos pacientes, nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta), através de um dispositivo semelhante a um cotonete (*swab*) e se baseiam na detecção de fragmentos do material genético do vírus, revelando se a pessoa está doente no momento da realização do exame, porém não detecta contágios passados. (Fonte: *Portal Anvisa*). Esses testes, conforme Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020, devem ser classificados na NCM 3822.00.90:

3822.00.90- Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR).

De acordo com a classificação fiscal de cada um destes testes, entende-se que os testes classificados na NCM 3002.15.90 são sujeitos a SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, como “Medicamentos e outros produtos farmacêuticos” (vide imagens abaixo). Já os testes enquadrados na NCM 3822.00.90 são sujeitos a ANTECIPAÇÃO PARCIAL.

No entanto, devemos ficar atentos à correta emissão dos documentos fiscais, pois tenho observado muitos testes baseados em reações imunológicas (IgM e IgG) sendo classificados com NCM 3822.00.90. Nesses casos, devemos levar em consideração o § 2º do art. 1.142 do Dec. 13.500/08, que nos diz que “na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, o regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes será aplicável somente aos bens e mercadorias identificadas nos termos da descrição contida neste capítulo”.

Dessa forma, mesmo que o item da NFe tenha NCM com código 3822 mas se for identificado, pela descrição, que se trata de teste baseado em reações imunológicas (IgM e IgG), devemos cobrar SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA para a mercadoria.

8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – negativa

Fonte: Tabela XI do Anexo V- A do RICMS

30.02 - Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes (+).	
3002.1	- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:
3002.11	-- Estojos de diagnóstico da malária (paludismo)
3002.12	-- Antissoros e outras frações do sangue
3002.13	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
3002.14	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
3002.15	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho
3002.19	-- Outros
3002.20	- Vacinas para medicina humana
3002.30	- Vacinas para medicina veterinária
3002.90	- Outros
A presente posição compreende:	
E) Estojos de diagnóstico.	
Os estojos de diagnóstico classificam-se na presente posição desde que a característica essencial do estojo seja conferida por qualquer um dos produtos desta posição. As reações que comumente ocorrem na utilização destes estojos compreendem, por exemplo, a aglutinação, precipitação,	

Fonte: NESH (Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias)